



2015/2051(INI)

20.10.2015

PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão do Desenvolvimento

sobre a preparação para a Cimeira Humanitária Mundial: Desafios e oportunidades para a assistência humanitária (2015/2051(INI))

Relatora: Elena Valenciano

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão do Desenvolvimento, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que as crises humanitárias resultam quase sempre num enorme sofrimento humano para a população civil, com especial incidência nas mulheres e nas crianças, incluindo violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional;
- B. Considerando que a proteção dos direitos das pessoas em situação de crise humanitária é reconhecida ao abrigo dos direitos humanos e do direito humanitário internacional como parte integrante da resposta humanitária e é considerada uma das principais preocupações que deve ser abordada na Cimeira Humanitária Mundial, a realizar em maio de 2016;
- C. Considerando que lidar com crises humanitárias requer o estabelecimento de um equilíbrio entre «ganhos de eficiência» e «preservação de valores»;
 1. Exorta a comunidade internacional que se reúne na Cimeira Humanitária Mundial a adotar uma abordagem de ação humanitária baseada nos direitos, com o objetivo de encontrar formas melhores e mais inclusivas de proteger os civis, dando especial atenção a grupos vulneráveis, tais como mulheres, crianças e minorias étnicas ou religiosas, identificar ameaças e vulnerabilidades e acompanhar os casos de violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional, ajudando assim a reforçar a luta contra a impunidade; manifesta a convicção de que a defesa da universalidade dos direitos humanos e o reforço da compreensão partilhada por todos os intervenientes envolvidos na ação humanitária também fortalece os princípios humanitários fundamentais de humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência operacional; realça a necessidade de colocar a proteção no centro da ação humanitária e lamenta toda e qualquer utilização indevida ou desrespeito dos princípios humanitários fundamentais para fins políticos, militares ou não humanitários; adverte que tais incumprimentos prejudicam e colocam em risco as verdadeiras operações humanitárias e o seu pessoal; reitera que as medidas de combate ao terrorismo não devem prejudicar nem causar entraves aos esforços humanitários;
 2. Salienta que, especialmente em situações de conflito ou de crise prolongada em que os civis são deslocados interna e externamente por longos períodos de tempo, a ação humanitária pode desempenhar um papel fundamental e mais proactivo na capacitação das populações afetadas, dotando-as de uma voz mais forte e reconhecendo os seus direitos e capacidades; insiste, neste contexto, na importância do reforço da capacidade local e regional de prestação de ajuda humanitária e de se proporcionarem processos inclusivos nos quais as autoridades locais, a sociedade civil, o setor privado e as populações afetadas sejam incluídas no processo de planeamento; insiste, porém, na importância de combater as causas que estão na origem destes conflitos prolongados e de encontrar uma solução política sustentável para estas situações;
 3. Apela à ratificação universal de todos os instrumentos internacionais destinados à proteção de civis, incluindo a Convenção de Genebra de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, e a sua incorporação nas legislações nacionais; solicita a todas as partes envolvidas em diferentes conflitos que respeitem a prestação de ajuda humanitária e

cumpram o direito internacional humanitário (DIH); sublinha a necessidade de a UE e os Estados-Membros acompanharem a aplicação do DIH e de responsabilizar os autores de violações, incluindo agentes não estatais;

4. Insta a comunidade internacional a reforçar os seus esforços no sentido de assegurar o acesso livre à ajuda humanitária por parte de todas as populações em risco; reafirma a necessidade essencial de promover a segurança, a proteção e a livre circulação dos trabalhadores humanitários no terreno, que são cada vez mais alvo de ataques e ameaças, nomeadamente em situações de conflito; destaca a necessidade de cooperação em matéria de desenvolvimento humanitário mediante a utilização de novos métodos, incluindo análises de risco conjuntas com base numa abordagem multirrisco, programação e financiamento plurianuais, bem como estratégias de saída para intervenientes humanitários;
5. Destaca o papel fundamental que as mulheres desempenham na sobrevivência e na robustez das comunidades afetadas por crises humanitárias, incluindo em situações de conflito e pós-conflito; salienta a obrigação de dar resposta às necessidades específicas e de garantir os direitos das mulheres e das crianças, que representam a maioria das pessoas afetadas e são as mais seriamente afetadas pelas crises humanitárias; observa que a violência baseada no género constitui a violação dos direitos humanos mais generalizada mas menos reconhecida no mundo e um obstáculo maior à igualdade de género; relembra que as mulheres e as raparigas que engravidam em resultado de violações ligadas a situações de conflito devem receber apoio adequado e ser-lhes facultado acesso a todos os serviços de saúde sexual e reprodutiva, tal como previsto no DIH; insta a Cimeira Humanitária Mundial a refletir plenamente a perspetiva do género na futura conceção do sistema humanitário resultante desse processo de consulta;
6. Solicita que se dê especial atenção a formas de garantir eficazmente, através dos recursos financeiros e humanos necessários, o direito à educação em crises humanitárias prolongadas, uma vez que a ausência de educação pode comprometer o futuro das crianças e um maior desenvolvimento de qualquer sociedade; sublinha a importância da educação permanente na salvaguarda e promoção de valores comuns e universais, tais como a dignidade humana, a igualdade, a democracia e os direitos humanos;
7. Realça a necessidade de providenciar alimentos, água, abrigo, saneamento e tratamento médico, enquanto direitos fundamentais de todo o ser humano; manifesta a sua profunda preocupação relativamente aos riscos de epidemias associadas às más condições de saneamento e ao acesso limitado a água potável e à falta de acesso a medicamentos essenciais em situações de crise humanitária; insta a UE a assumir um papel de liderança na garantia de um fornecimento adequado de medicamentos essenciais e de água potável no contexto de crises humanitárias;
8. Chama a atenção para o facto de a deslocação de pessoas devido a conflitos, a catástrofes naturais ou à degradação do ambiente deixar algumas populações particularmente vulneráveis; sublinha que os refugiados, as pessoas deslocadas internamente, as vítimas de tráfico de seres humanos e outros migrantes afetados por situações de crise que põem as suas vidas em perigo devem dispor da proteção adequada dos direitos humanos; manifesta a sua profunda preocupação face ao número de refugiados, pessoas deslocadas e migrantes atualmente muito elevado e sem precedentes, e exorta a comunidade internacional a

recorrer à Cimeira Humanitária Mundial para mobilizar os recursos financeiros e operacionais necessários para dar resposta a este desafio, centrando-se especificamente nas causas que estão na sua origem; realça a importância dos diálogos inter-religiosos e interculturais na abordagem a fluxos maciços de refugiados; exorta a UE e os seus Estados-Membros a darem prioridade à crise mundial de refugiados nas suas políticas e posições tendo em vista a cimeira, a fim de enfrentar as consequências e as razões subjacentes a esta avalanche de refugiados; insta, nesta perspetiva, a Cimeira Humanitária Mundial a apelar a formas mais eficientes de combater o tráfico de seres humanos, bem como de travar recrutamentos e o financiamento de grupos terroristas através da prevenção e supressão do recrutamento, organização, transporte e equipamento de combatentes terroristas e o financiamento das suas viagens e atividades; sublinha a necessidade e a importância de uma ação rápida, em conjunto com um plano de ação concreto e exaustivo a ser aplicado em cooperação com países terceiros, intervenientes locais, nacionais e regionais, para uma abordagem eficaz e eficiente às redes de criminalidade organizada de tráfico de migrantes; observa que o artigo 14.º, n.º 1, da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) garante o direito de procurar e de beneficiar de asilo, e salienta a obrigação dos Estados-Membros de respeitarem o princípio da não repulsão em relação aos refugiados; sublinha a necessidade de a UE, os seus Estados-Membros e todos os atores internacionais respeitarem plenamente o direito internacional, e de assumirem cabalmente a sua responsabilidade e obrigação de prestar assistência às pessoas em perigo;

9. Insta a UE, enquanto maior doador de ajuda humanitária a nível mundial, a demonstrar capacidade de liderança na Cimeira Humanitária Mundial solicitando a adoção de métodos mais flexíveis para a prestação de ajuda humanitária, bem como de ferramentas coerentes para prevenir as crises; exorta a UE e os outros doadores a manterem-se fiéis aos seus compromissos financeiros e a desenvolverem formas de reduzir o tempo necessário para transformar os compromissos financeiros em ações no terreno; refere, além disso, a importância das informações sobre direitos humanos como um mecanismo de alerta precoce das crises e exorta a Cimeira Humanitária Mundial a ter esse facto em conta na mudança de uma cultura de reação para uma cultura de prevenção;
10. Exorta todas as instituições da UE e, em particular, a DG ECHO da Comissão, bem como os Estados-Membros, a analisarem a experiência adquirida na integração de questões relacionadas com os direitos humanos na base dos esforços de ajuda humanitária no âmbito do sistema das Nações Unidas e solicita à UE que assuma um papel mais ativo na promoção e melhoria desse processo; sublinha a importância de assegurar a coerência e a coordenação das políticas da UE de ajuda humanitária e de ajuda ao desenvolvimento na nova realidade em que a UE adotou uma abordagem de cooperação para o desenvolvimento baseada nos direitos; lamenta profundamente, nesse contexto, que os instrumentos da Comissão para uma abordagem de cooperação para o desenvolvimento baseada nos direitos excluam a ação humanitária da UE; insta a Comissão, por conseguinte, a comprometer-se a desenvolver e a adotar, como parte do seu empenho na Cimeira Humanitária Mundial, uma abordagem baseada nos direitos para a ação humanitária da UE.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	19.10.2015
Resultado da votação final	+: 45 -: 3 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Lars Adaktusson, Michèle Alliot-Marie, Amjad Bashir, Bas Belder, Elmar Brok, Klaus Buchner, Javier Couso Permuy, Mark Demesmaeker, Georgios Epitideios, Eugen Freund, Michael Gahler, Richard Howitt, Sandra Kalniete, Manolis Kefalogiannis, Afzal Khan, Andrey Kovatchev, Eduard Kukan, Ryszard Antoni Legutko, Arne Lietz, Andrejs Mamikins, David McAllister, Francisco José Millán Mon, Alojz Peterle, Andrej Plenković, Jozo Radoš, Charles Tannock, László Tőkés, Johannes Cornelis van Baalen, Geoffrey Van Orden
Suplentes presentes no momento da votação final	Ignazio Corrao, Marielle de Sarnez, Neena Gill, Ana Gomes, Javi López, Urmas Paet, Traian Ungureanu
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Beatriz Becerra Basterrechea, Jonás Fernández, Arne Gericke, Enrique Guerrero Salom, Kinga Gál, Costas Mavrides, Momchil Nekov, Ricardo Serrão Santos, Jutta Steinruck, Renate Weber, Josef Weidenholzer, Bogdan Brunon Wenta, Tomáš Zdechovský, Ivan Štefanec